



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

PRAZO: de 13 de abril de 2020 a 12 de abril de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jairo Luiz Giordani, 148 - Parque Industrial Jacinto Ecco, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.309.386/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Henrique Giordani**, portador do CPF sob o nº 046.741.189-13 e RG nº 9.446.378-5, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	15,0	REC	1892	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR CO2 - 4KG	EXTINCEL	49,50	742,50
1	2	15,0	REC	1893	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR CO2 - 6KG	EXTINCEL	51,50	772,50
1	3	10,0	REC	1894	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR ABC - 2 KG	EXTINCEL	24,50	245,00
1	4	30,0	REC	1895	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR ABC - 4 KG	EXTINCEL	39,50	1.185,00
1	5	20,0	REC	1896	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR ABC - 6 KG	EXTINCEL	48,50	970,00
1	6	20,0	UN	10885	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR ABC - 8 KG	EXTINCEL	89,50	1.790,00
1	7	60,0	REC	1899	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR PQS - 4 KG	EXTINCEL	23,50	1.410,00
1	8	30,0	REC	1900	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR PQS - 6 KG	EXTINCEL	24,50	735,00
1	9	10,0	REC	1901	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR PQS - 8 KG	EXTINCEL	34,50	345,00
1	10	15,0	REC	1902	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR PQS - 12 KGS	EXTINCEL	35,50	532,50
1	11	50,0	REC	1903	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR AP- 10 LITROS	EXTINCEL	24,50	1.225,00
1	12	4,0	REC	20331	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR SOBRERRODAS PQ 80-B:C, 50 KG	EXTINCEL	129,00	516,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	13	2,0	REC	20335	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR ESPUMA MECÂNICA 2-A:10-B, 10 LITROS	EXTINCEL	79,00	158,00
1	14	2,0	REC	20336	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR ESPUMA MECÂNICA SOBRERRODAS 6-A:40-B, 50 LITROS	EXTINCEL	389,00	778,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							11.404,50	

(onze mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 13 de abril de 2020 a 12 de abril de 2021.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado do fornecimento dos produtos e conseqüentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Administração o qual é responsável pela demanda dos produtos necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contratá-las. Os itens serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão entregues conforme solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo Segundo: Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item/lote ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

44



Parágrafo Terceiro: Os itens deverão ser entregues e instalados conforme determinação da Divisão de Estudos e Projetos indicado no perímetro urbano de Coronel Vivida (conforme tabela Anexo I)

Parágrafo Quarto: O prazo de entrega dos itens é de cinco dias úteis, contados do recebimento da nota empenho.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Sexto: A licitante deverá ler atentamente as especificações exigidas para cada item, pois a marca cotada deverá atender integralmente ao descritivo exigido no edital. Caso 01 (um) item do lote não atenda ao descritivo, a empresa é desclassificada do lote.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, os quais somente serão válidos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados. Para tanto, os produtos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum produto apresentar irregularidade, o Contratante o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Detentora. O Contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade diferente daqueles produtos especificados, cujas características contrariem as definidas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os materiais adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto fornecido, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

41



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias específicas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.28	000	4003
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.28	000	4395
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.28	000	4396
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.28	000	4397
05/02	Departamento de Cultura	05.003.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.28	000	4398
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.28	000	4399
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.28	000	4400
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.28	000	4401
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.28	000	4402
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.28	000	4403

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 08/2019, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



nº 6494/2018 de 12 de dezembro de 2018, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

Parágrafo Segundo: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

44



Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

- a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.
- b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:
 - I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
 - II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.
- II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.
 - a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 18/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

44



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 08 de abril de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Luiz Henrique Giordani
Extincel Extintores e Equipamentos de Segurança Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o registro de preços para futuros e eventuais **SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS**, itens a serem usados e instalados em diversas edificações pública municipal, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

1.2. Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de produtos, onde as empresas disponibilizam bens a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite, o Município de Coronel Vivida efetuará as contratações dos produtos nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Em função da exigência de que todas as edificações públicas atendam integralmente ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CSCIP do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e, para garantir as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no artigo 144 § 5º da Constituição Federal, ao artigo 48 da Constituição Estadual e ao disposto na Lei Estadual nº 16.575 de 28 de setembro de 2010.

2.2. Justifica-se também, que caso os extintores sejam utilizados em incêndios, tanto em prédios públicos como em veículos, estes extintores deverão ser recarregados. Por esse motivo é necessário ter a disposição do Município um registro de preços que possa ser utilizado sempre que necessário tais adequações e recargas.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

3.1. As licitantes interessadas deverão fornecer os produtos abaixo relacionados com as seguintes quantidades e características mínimas:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	15,0	REC	1892	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR CO2 - 4KG	EXTINCEL	49,50	742,50
1	2	15,0	REC	1893	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR CO2 - 6KG	EXTINCEL	51,50	772,50
1	3	10,0	REC	1894	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR ABC - 2 KG	EXTINCEL	24,50	245,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	4	30,0	REC	1895	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR ABC - 4 KG	EXTINCEL	39,50	1.185,00
1	5	20,0	REC	1896	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR ABC - 6 KG	EXTINCEL	48,50	970,00
1	6	20,0	UN	10885	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR ABC - 8 KG	EXTINCEL	89,50	1.790,00
1	7	60,0	REC	1899	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR PQS - 4 KG	EXTINCEL	23,50	1.410,00
1	8	30,0	REC	1900	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR PQS - 6 KG	EXTINCEL	24,50	735,00
1	9	10,0	REC	1901	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR PQS - 8 KG	EXTINCEL	34,50	345,00
1	10	15,0	REC	1902	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR PQS - 12 KGS	EXTINCEL	35,50	532,50
1	11	50,0	REC	1903	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR AP- 10 LITROS	EXTINCEL	24,50	1.225,00
1	12	4,0	REC	20331	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR SOBRERRODAS PQ 80-B:C, 50 KG	EXTINCEL	129,00	516,00
1	13	2,0	REC	20335	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR ESPUMA MECÂNICA 2-A:10-B, 10 LITROS	EXTINCEL	79,00	158,00
1	14	2,0	REC	20336	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR ESPUMA MECÂNICA SOBRERRODAS 6-A:40-B, 50 LITROS	EXTINCEL	389,00	778,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							11.404,50	

(onze mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos)

4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contrata-las. Os itens serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão entregues conforme solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

4.2. Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item/lote ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.3. Os itens deverão ser entregues e instalados conforme determinação da Divisão de Estudos e Projetos indicado no perímetro urbano de Coronel Vivida.

Local	Endereço
Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal Sete de Setembro	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância
Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera
Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelandia
Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma	Rua Maria Guzela Bernardi, 57



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Boing Hort	
Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
AABB Comunidade	Rua Santa Catarina s/n
Departamento de Educação (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
Biblioteca Municipal	Av. Iguaçu, s/n
Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
Departamento de Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Meio Ambiente	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
UBS Caçador	Localidade Caçador
UBS Rio Quietto	Localidade Rio Quietto
UBS Jacutinga	Localidade Jacutinga
UBS Abundância	Localidade Abundância
UBS Madalozzo	Rua Sete de Setembro, 132, Centro.
UBS Reserva Indígena	Localidade Reserva Indígena
UAPSF Clínica da Mulher	Avenida Generoso Marques, s/n – Praça dos Pioneiros.
UBS São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
APMI	Rua Primo Zeni, Bairro São José Operário
Casa Lar Irmã Rosa	Rua Orestes Galvão, s/n, Bairro São Cristóvão
Conselho Tutelar	Rua Clevelândia, s/n
CREAS	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II
Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
Departamento de Cultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n

4.4. O prazo de entrega dos itens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota empenho.

4.5. A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

4.6. A licitante deverá ler atentamente as especificações exigidas para cada item, pois a marca cotada deverá atender integralmente ao descritivo exigido no edital. Caso 01 (um) item do lote não atenda ao descritivo, a empresa é desclassificada do lote.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A DETENTORA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O Município reserva-se o direito de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão validas para esta licitação, bem como, reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.



5.2. Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3. É facultado ao Pregoeiro ou ao Prefeito Municipal a solicitação de amostras às licitantes(s) declarada(s) vencedora(s), referente aos itens do objeto desta licitação, para facilitar a análise dos produtos ofertados e verificar as características se estão compatíveis com as exigidas no edital, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.**

5.4. Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pela unidade requisitante do material (setor responsável pela análise), será desclassificada a proposta da empresa vencedora, passando a segunda classificada do item. Após a análise da amostra, a empresa deverá retirar a mesma na sede do município de Coronel Vivida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da detentora;

6.4. Considerando a norma de procedimento fiscal nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010, o item 6 das normas de procedimentos fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

"6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios;***

6.1.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.1.3. de comércio exterior."

6.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

7 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Conforme Portaria nº 08/2019, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6494/2018 de 12 de dezembro de 2018, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

7.2. A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de

41



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

7.2.1. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3. O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

7.4. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas na Ata e Edital.

7.5. A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

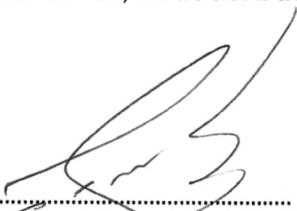
7.6. A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.8. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

7.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 08 de abril de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Luiz Henrique Giordani
Extincel Extintores e Equipamentos de Segurança Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PATO BRANCO - CMDI
Rua Theodoro Augusto Lohla, 264, Samburango
Pato Branco - PR
Tel: (41) 3225-5544
anderson@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 002/2020

Bússula: Aprova o Termo de Referência relacionado ao Chamamento Público, do ano de 2020.

O Conselho Municipal em Defesa do Idoso (CMDI) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.494 de 15 de Dezembro de 2010, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no 11 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Referência do Chamamento Público referente ao ano de 2020, para fins de utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso - FMI, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 30 de Abril de 2020.

Carmen Rozane Geralde Oening
Presidente
CMDI

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2019
CONTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Preços
Considerando que o valor pago pelo município para aquisição de DIESEL 5500 está acima do valor de mercado regional, e que foi devidamente comprovado pela contratada e pelo município através de notas fiscais de compra, cancelamento fiscofiscal e relatório semanal da ANP, pertencente ao período de 19/04/2020 a 25/04/2020, fica concedida a supressão contratual, por meio de reajuste econômico financeiro, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Preço Contratado (R\$)	Valor do Último Reajuste (R\$)	Novo valor com reajuste (R\$)
1	Combustível tipo Óleo Diesel S-500, em conformidade com as especificações da Agência Nacional de Petróleo (ANP) - MARCAS: GPR /PIRANGA RODOL.	3,47	2,76	2,64

CLÁUSULA SEGUNDA - Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 29 de abril de 2020
Nilson Antonio Faverani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2019
CONTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Preços
Considerando que o valor pago pelo município para aquisição de DIESEL 610 está acima do valor de mercado regional, e que foi devidamente comprovado pela contratada e pelo município através de notas fiscais de compra, cancelamento fiscofiscal e relatório semanal da ANP, pertencente ao período de 19/04/2020 a 23/04/2020, fica concedida a supressão contratual, por meio de reajuste econômico financeiro, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Preço Contratado (R\$)	Valor do Último Reajuste (R\$)	Novo valor com reajuste (R\$)
1	Combustível tipo Óleo Diesel S-10, em conformidade com as especificações da Agência Nacional de Petróleo (ANP) - MARCAS: GPR /PIRANGA RODOL.	3,19	3,02	2,85

CLÁUSULA SEGUNDA - Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 29 de abril de 2020
Nilson Antonio Faverani Prefeito Municipal

Locateis & Farnas Ltda - EPP torna público que recebeu do IAT a Renovação da Licença de Operação, para posto de combustíveis para veículos automotores, com validade de 23/04/2024 instalado na Rua Carlos Seixas Saldanha, nº 957, Palmas-Pr.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6.788, de 30 de abril de 2020.

Aprova Tabela de Vencimento dos Cargos de Provedimento Efetivo - Grupo Ocupacional da Lei Municipal nº 1847 de 27/03/2008, e com vencimento reajustado nos termos da Lei Municipal nº 2.810 de 22/02/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍDUA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "f" do to do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 214 de 27/03/2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei Municipal nº 1847 de 27/03/2008 (Plano de Cargos e Remuneração dos Funcionários Municipais) especialmente em seus arts. 16, 57 e art. 67, e o Grupo IX e X da Lei Municipal nº 2.810 de 22/02/2019 (Tabela de Vencimento), DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Tabelas de Vencimento dos Cargos de Provedimento Efetivo dos Grupos Ocupacionais da Lei Municipal nº 1847 de 27/03/2008, Grupo IX e X da Lei Municipal nº 2.810 de 22/02/2019 com valor do vencimento reajustado na forma da Lei Municipal nº 2.810 de 22/02/2019.

Art. 2º - Fica aprovado o Quadro de Pessoal Estatutário que faz parte integrante do presente Decreto, por estarem com o vencimento vinculado à Tabela de Vencimento por Cargo Público, Grupo Ocupacional e Nível/Referência de Vencimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2020, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Nome: José Antonio
Secretário Geral
Sócio de M. Spagnoli
Diretor de Divisão de Recursos Humanos

Anexo ao Decreto Nº 6.788 de 30/04/2020.

CARGOS PÚBLICOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional I
Agente de Apoio I

CARGO PÚBLICO	CBQ	Nº de Vagas	CH	Escolaridade mínima para ingresso na carreira de provimento efetivo	Vencimento Inicial Classe "A"
Operário	992225	20	44		
Auxiliar de Serviços Gerais	514225	40	40	Formação Completa no Ensino Fundamental	1.047,88
Vigia	517420	04	44		
Nº Total de Vagas 64					

Grupo Ocupacional II
Agente de Apoio II

CARGO PÚBLICO	CBQ	Nº de Vagas	CH	Escolaridade mínima para ingresso na carreira de provimento efetivo	Vencimento Inicial Classe "A"
Agente Social	515310	05	40		
Auxiliar de Enfermagem	322310	19	30		
Auxiliar de Odontologia	322415	07	40		
Auxiliar de Sanamento	352120	02	40	Formação Completa no Ensino Médio e/ou Curso Técnico	1.067,78
Auxiliar de Laboratório	516215	01	40	Profissionalizante na área de saúde	
Auxiliar Administrativo	411025	22	40	Formação Completa no Ensino Médio e/ou Curso Técnico	
Auxiliar de Biblioteca	371120	01	40	Formação Completa no Ensino Médio e/ou Curso Técnico	
Telefonista	422225	02	30		
Viverista Florestal	632015	02	44		
Auxiliar de Oficina Mecânica	314120	02	44		
Auxiliar Operacional	919110	05	44		
Lubrificador de Veículos Automotores	919110	01	44		
Nº Total de Vagas 68					

Anexo ao Decreto Nº 6.788 de 30/04/2020.

CARGOS PÚBLICOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional III
Agente de Execução

CARGO PÚBLICO	CBQ	Nº de Vagas	CH	Escolaridade mínima para ingresso na carreira de provimento efetivo	Vencimento Inicial Classe "A"
Operador de Máquina Rodoviária	715125	20	44		
Mototaxista	785210	01	40	Formação Completa no Ensino Médio e/ou Curso Técnico	1.512,66
Mecânico	915120	02	44	Formação Completa no Ensino Médio e/ou Curso Técnico	
Agente de Manutenção	514310	03	44	Formação Completa no Ensino Médio e/ou Curso Técnico	
Pedreiro	715210	04	44	Formação Completa no Ensino Médio e/ou Curso Técnico	
Carpinteiro	715505	02	44	Formação Completa no Ensino Médio e/ou Curso Técnico	
Mestre de Obras	716205	01	44	Formação Completa no Ensino Médio e/ou Curso Técnico	
Nº Total de Vagas 62					

Grupo Ocupacional IV
Agente Técnico

CARGO PÚBLICO	CBQ	Nº de Vagas	CH	Escolaridade mínima para ingresso na carreira de provimento efetivo	Vencimento Inicial Classe "A"
Secretaria	351005	05	40		
Técnico de Enfermagem	322205	25	30		
Técnico de Sanamento	312120	01	40		
Técnico de Higiene Dental	322405	04	40		
Técnico de Laboratório	324205	01	40	Formação Completa no Ensino Médio e/ou Curso Técnico	

Assistente Administrativo 411010 10 40
Técnico de Tributos 254420 03 40
Fiscal de Tributos 254410 05 40
Técnico em Contabilidade 351105 07 40
Técnico Agropecuário 321110 04 40
Técnico de Estradas 312205 02 40
Técnico de Edificações 312105 01 40
Fiscal de Obras 312105 02 40
Técnico em Segurança do Trabalho 351505 01 10
Total de Vagas 73

Anexo ao Decreto Nº 6.788 de 30/04/2020.

ANEXO I
CARGOS PÚBLICOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional V
Agente Profissional I

CARGO PÚBLICO	CBQ	Nº de Vagas	CH	Escolaridade mínima para ingresso na carreira de provimento efetivo	Vencimento Inicial Classe "A"
Enfermeiro	223505	20	40		
Biólogo	223410	02	30		
Cirurgião Dentista	223208	08	20		
Médico Veterinário	223305	02	30		
Nutricionista	223710	02	30		
Assistente Social	261505	06	30		
Psicólogo	261530	06	30		
Advogado	241005	02	20	Formação completa no ensino superior, em curso de graduação no cargo público.	3.737,22
Contador	252120	02	40		
Administrador	252105	02	40		
Técnico Municipal de Nível Superior	114115	02	40		
Engenheiro Agrônomo	222110	01	30		
Engenheiro Civil	214205	02	30		
Engenheiro Florestal	222120	01	30		
Técnico Desportivo	224125	01	40		
Tecnólogo Construção Civil	214280	01	40		
Fisioterapeuta	223605	02	30		
Bibliotecário	261205	01	40		
Farmacêutico	223405	03	40		
Fonoaudiólogo	223810	02	30		
Pedagogo	239415	01	40		
Supervisor Pedagógico	239430	03	40		
Terapeuta Ocupacional	223905	01	30		
Nº Total de Vagas 73					

Anexo ao Decreto Nº 6.788 de 30/04/2020.

ANEXO I
CARGOS PÚBLICOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional VI
Agente Profissional II

CARGO PÚBLICO	CBQ	Nº de Vagas	CH	Escolaridade mínima para ingresso na carreira de provimento efetivo	Vencimento Inicial Classe "A"
Médico Clínico Geral	223115	05	20	Formação completa no ensino superior, em curso de graduação em medicina.	6.215,36
Médico de Família	223115	05	20		
Médico Pediatra	223115	05	20		
Nº Total de Vagas 15					

O ingresso no cargo de médico especialista pediátrico se dará no Piso de Vencimento da Classe B (5º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.263 de 08/11/2010).

Anexo ao Decreto Nº 6.788 de 30/04/2020.

ANEXO I
CARGOS PÚBLICOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional VII
Agente Profissional III

CARGO PÚBLICO	CBQ	Nº de Vagas	CH	Escolaridade mínima para ingresso na carreira de provimento efetivo	Vencimento Inicial Classe "A"
Cirurgião Dentista	223208	02	40	Formação completa no ensino superior, em curso de graduação no cargo público.	7.474,43
Nº Total de Vagas 02					

ANEXO I
CARGOS PÚBLICOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional X
Agente Profissional IV

CARGO PÚBLICO	CBQ	Nº de Vagas	CH	Escolaridade mínima para ingresso na carreira de provimento efetivo	Vencimento Inicial Classe "A"
Médico de Família	223115	05	40	Formação completa no ensino superior, em curso de graduação em medicina.	12.430,69
Nº Total de Vagas 05					

Lei Municipal nº 2.810 de 22/02/2019.

Coronel Vidua, Estado do Paraná.

Anexo Ao Decreto Nº 6.788 de 30/04/2020.

TABELA DE VENCIMENTO - CARGOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO
ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1847 DE 27/03/2008

GRUPO OCUPACIONAL I Agente de Apoio I	GRUPO OCUPACIONAL II Agente de Apoio II	GRUPO OCUPACIONAL III Agente de Execução									
Nível/Ref	A	B	C	Nível/Ref	A	B	C	Nível/Ref	A	B	C
PBQ01	1.047,88	1.127,82	1.248,10	1.097,78	1.174,53	1.292,05	1.391,33	PBQ01	1.512,66	1.663,95	1.830,38
2	1.079,34	1.161,81	1.283,48	1.109,60	1.209,78	1.330,74	1.441,07	2	1.664,07	1.831,88	2.018,23
3	1.111,74	1.201,82	1.321,99	1.139,78	1.246,10	1.370,66	1.482,09	3	1.715,34	1.894,61	2.088,05
4	1.144,05	1.237,87	1.358,04	1.169,79	1.283,47	1.411,85	1.524,02	4	1.766,61	1.948,24	2.145,07
5	1.176,36	1.270,50	1.390,67	1.201,74	1.311,06	1.441,17	1.554,02	5	1.817,88	2.002,91	2.196,07
6	1.208,67	1.302,81	1.422,98	1.233,74	1.343,66	1.474,79	1.587,64	6	1.869,15	2.054,68	2.247,07
7	1.240,98	1.335,12	1.455,29	1.265,74	1.375,66	1.506,79	1.619,64	7	1.920,42	2.105,95	2.298,07
8	1.273,29	1.367,43	1.487,60	1.297,74	1.407,66	1.538,79	1.651,64	8	1.971,69	2.157,22	2.349,07
9	1.305,60	1.399,74	1.519,91	1.329,74	1.439,66	1.570,79	1.683,64	9	2.022,96	2.208,49	2.400,07
10	1.337,91	1.432,05	1.552,22	1.361,74	1.471,66	1.602,79	1.715,64	10	2.074,23	2.260,76	2.451,07
11	1.370,22	1.464,36	1.584,53	1.393,74	1.503,66	1.634,79	1.747,64	11	2.125,50	2.312,03	2.502,07
12	1.402,53	1.496,67	1.616,84	1.425,74	1.535,66	1.666,79	1.779,64	12	2.176,77	2.363,30	2.553,07
13	1.434,84	1.528,98	1.649,15	1.457,74	1.567,66	1.698,79	1.811,64	13	2.228,04	2.414,57	2.604,07
14	1.467,15	1.561,29	1.681,46	1.489,74	1.599,66	1.730,79	1.843,64	14	2.279,31	2.465,84	2.655,07
15	1.499,46	1.593,60	1.713,77	1.521,74	1.631,66	1.762,79	1.875,64	15	2.330,58	2.517,11	2.706,07
16	1.531,77	1.625,91	1.746,08	1.553,74	1.663,66	1.794,79	1.907,64	16	2.381,85	2.568,38	2.757,07
17	1.564,08	1.658,22	1.778,39	1.585,74	1.695,66	1.826,79	1.939,64	17	2.433,12	2.619,65	2.808,07
18	1.596,39	1.690,53	1.810,70	1.617,74	1.727,66	1.858,79	1.971,64	18	2.484,39	2.670,92	2.859,07
19	1.628,70	1.722,84	1.842,91	1.649,74	1.759,66	1.890,79	2.003,64	19	2.535,66	2.722,19	2.910,07
20	1.661,01	1.755,15	1.875,22	1.681,74	1.791,66	1.922,79	2.035,64	20	2.586,93	2.773,46	2.961,07
21	1.693,32	1.787,46	1.907,53	1.713,74	1.823,66	1.954,79	2.067,64	21	2.638,20	2.824,73	3.012,07
22	1.725,63	1.819,77	1.939,84	1.745,74	1.855,66	1.986,79	2.099,64	22	2.689,47	2.876,00	3.063,07
23	1.757,94	1.852,08	1.972,15	1.777,74	1.887,66	2.018,79	2.131,64	23	2.740,74	2.927,27	3.114,07
24	1.790,25	1.884,39	2.004,46	1.809,74	1.919,66	2.050,79	2.163,64	24	2.792,01	2.978,54	3.165,07
25	1.822,56	1.916,70	2.036,77	1.841,74	1.951,66	2.082,79	2.195,64	25	2.843,28	3.029,81	3.216,07
26	1.854,87	1.949,01	2.069,08	1.873,74	1.983,66	2.114,79	2.227,64	26	2.894,55	3.081,08	3.267,07
27	1.887,18	1.981,32	2.101,39	1.905,74	2.015,66	2.146,79	2.259,64	27	2.945,82	3.132,35	3.318,07
28	1.919,49	2.013,63	2.133,70	1.937,74	2.047,66	2.178,79	2.291,64	28	2.997,09	3.183,62	3.369,07
29	1.951,80	2.045,94	2.166,01	1.969,74	2.079,66	2.210,79	2.323,64	29	3.048,36	3.234,89	3.420,07
30	1.984,11	2.078,25	2.198,32	2.001,74	2.111,66	2.242,79	2.355,64	30	3.099,63	3.286,16	3.471,07
31	2.016,42	2.110,56	2.230,63	2.033,74	2.143,66	2.274,79	2.387,64	31	3.150,90	3.337,43	3.522,07
32	2.048,73	2.142,80	2.262,87	2.065,74	2.175,66	2.306,79	2.419,64	32	3.202,17	3.388,70	3.573,07
33	2.081,04	2.175,11	2.295,14	2.100,74	2.207,66	2.338,79	2.451,64	33	3.253,44	3.440,00	3.624,07
34	2.113,35	2.207,42	2.327,49	2.132,74	2.239,66	2.370,79	2.483,64	34	3.304,71	3.491,27	3.675,07
35	2.145,66	2.239,73	2.359,80	2.164,74	2.271,66	2.402,79	2.515,64	35	3.355,98	3.542,54	3.726,07
36	2.177,97	2.272,04	2.392,11	2.196,74	2.303,66	2.434,79	2.547,64	36	3.407,25	3.593,81	3.777,07
37	2.210,28	2.304,35	2.424,42	2.228,74	2.335,66	2.466,79	2.579,64	37	3.458,52	3.645,08	3.828,07
38	2.242,59	2.336,66	2.456,73	2.260,74	2.367,66	2.498,79	2.611,64	38	3.509,79	3.696,35	3.879,07
39	2.274,90	2.368,97	2.489,04	2.292,74	2.399,66	2.530,79	2.643,64	39	3.561,06	3.747,62	3.930,07
40	2.307,21	2.401,28	2.521,35	2.324,74	2.431,66	2.562,79	2.675,64	40	3.612,33	3.798,89	3.981,07
41	2.339,52	2.433,59	2.553,66	2.356,74	2.463,66	2.594,79	2.707,64	41	3.663,60	3.850,16	4.032,07
42	2.371,83	2.465,90	2.585,97	2.388,74	2.495,66	2.626,79	2.739,64	42	3.714,87	3.901,43	4.083,07
43	2.404,14	2.498,21	2.618,28	2.420,74	2.527,66	2.658,79	2.771,64	43	3.766,14	3.952,70	4.134,07
44	2.436,45	2.530,52	2.650,59	2.452,74	2.559,66	2.690,79	2.803,64	44	3.817,41	4.003,97	4.185,07
45	2.468,76	2.562,83	2.682,90	2.484,74	2.591,66	2.722,79	2.835,64	45	3.868,68	4.055,24	4.236,07
46	2.501,07	2.595,14	2.715,21	2.516,74	2.623,66	2.754,79	2.867,64	46	3.919,95	4.106,51	4.287,07
47	2.533,38	2.627,45	2.747,52	2.548,74	2.655,66	2.786,79	2.899,64	47	3.971,22	4.157,78	4.338,07
48	2.565,69	2.659,76	2.779,83	2.580,74	2.687,66	2.818,79	2.931,64	48	4.022,49	4.209,05	4.389,07
49	2.597,99	2.692,07	2.812,14	2.612,74	2.719,66	2.850,79	2.963,64	49	4.073,76	4.260,32	4.440,07
50	2.630,30	2.724,38	2.844,45	2.644,74	2.751,66	2.882,79	2.995,64	50	4.125,03	4.311,59	4.491,07
51	2.662,61	2.756,69	2.876,76	2.676,74	2.783,66	2.914,79	3.027,64	51	4.176,30	4.362,86	4.542,07
52	2.694,92	2.789,00	2.909,07	2.708,74	2.815,66	2.946,79	3.059,64	52	4.227,57	4.414,13	4.593,07
53	2.727,23	2.821,31	2.941,38	2.740,74	2.847,66	2.978,79	3.091,64	53	4.278,84	4.465,40	4.644,07
54	2.759,54	2.853,62	2.973,69	2.772,74	2.879,66	3.010,79	3.123,64	54	4.330,11	4.516,67	4.695,07
55	2.791,85	2.885,93	3.006,00	2.804,74	2.911,66	3.042,79	3.155,64	55	4.381,38	4.567,94	4.746,07
56	2.824,16	2.918,04	3.038,31	2.836,74	2.943,66	3.074,79	3.187,64	56	4.432,65	4.619,21	4.797,07
57	2.856,47	2.950,35	3.070,62	2.868,74	2.975,66	3.106,79	3.219,64	57	4.483,92	4.670,48	4.848,07
58	2.888,78	2.982,66	3.102,93	2.900,74	3.007,66	3.138,79	3.251,64	58	4.535,19	4.721,75	4.899,07
59	2.921,09	3.014,97	3.135,24	2.932,74	3.039,66	3.170,79	3.283,64	59	4.586,46	4.773,02	4.950,07
60	2.953,40	3.047,28	3.167,55	2.964,74	3.071,66	3.202,79	3.315,64	60	4.637,73	4.824,29	4.999,07
61	2.985,71	3.079,59	3.199,86	2.996,74	3.103,66	3.234,79	3.347,64	61	4.689,00	4.875,56	5.050,07
62	3.018,02	3.111,90	3.232,17	3.028,74	3.135,66	3.266,79	3.379,64	62	4.740,27	4.926,83	5.101,07
63	3.050,33	3.144,21	3.264,48	3.060,74	3.167,66	3.298,79	3.411,64	63	4.791,54	4.978,10	5.152,07
64	3.082,64	3.176,52	3.296,79	3.092,74	3.199,66	3.330,79	3.443,64	64	4.842,81	5.029,37	5.203,07
65	3.114,95	3.208,83	3.329,10	3.124,74	3.231,66	3.362,79	3.475,64	65	4.894,08	5.080,64	5.254,07
66	3.147,26	3.241,14	3.361,41	3.156,74	3.263,66	3.394,79	3.507,64	66	4.945,35	5.131,91	5.305,07
67	3.179,57	3.273,45	3.393,72	3.188,74	3.295,66	3.426,79	3.539,64	67	4.996,62	5.183,18	5.356,07
68	3.211,88	3.305,76	3.426,03	3.220,74	3.327,66	3.458,79	3.571,64	68	5.047,89	5.234,45	5.407,07
69	3.244,19	3.338,07	3.458,34	3.252,74	3.359,66	3.490,79	3.603,64	69	5.099,16	5.285,72	5.458,07
70	3.276,50	3.370,38	3.490,65	3.284,74	3.391,66	3.522,79	3.635,64	70	5.150,43	5.336,99	5.509,07
71	3.308,81	3.402,69	3.522,96	3.316,74	3.423,66	3.554,79	3.667,64	71	5.201,70	5.388,26	5.560,07
72	3.341,12	3.435,00	3.555,27	3.348,74	3.455,66	3.586,79	3.699,64	72	5.253,00	5.439,53	5.611,07
73	3.373,43	3.467,31	3.587,58	3.380,74	3.487,66	3.618,79	3.731,64	73	5.304,27	5.490,80	5.662,07
74	3.405,74	3.499,62	3.619,89	3.412,74	3.519,66	3.650,79	3.763,64	74	5.355,54	5.542,07	5.713,07
75	3.438,05	3.531,93	3.652,20	3.444,74	3.551,66	3.682,79	3.795,64	75	5.406,81	5.593,34	5.764,07
76	3.470,36	3.564,24	3.684,51	3.476,74	3.583,66	3.714,79	3.827,64	76	5.458,08	5.644,61	5.815,07
77	3.502,67	3.596,55	3.716,82	3.508,74	3.615,66	3.746,79	3.859,64	77	5.509,35	5.695,88	5.866,07
78	3.534,98	3.628,86	3.749,13	3.540,74	3.647,66	3.778,79	3.891,64	78	5.560,62	5.747,15	5.917,07
79	3.567,29	3.661,17	3.781,44	3.572,74	3.679,66	3.810,79	3.923,64	79	5.611,89	5.798,42	5.968,07
80	3.599,60	3.693,48	3.813,75	3.604,74	3.711,66	3.842,79	3.955,64	80	5.663,16	5.849,69	6.019,07
81	3.631,91	3.725,79	3.846,06	3.636,74	3.743,66	3.874,79	3.987,64	81	5.714,43	5.900,96	6.070,07
82	3.664,22	3.758,10	3.878,37	3.668,74	3.775,66	3.906,79	4.019,64	82	5.765,70	5.952,23	6.121,07
83	3.696,53	3.790,41	3.910,68								



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 04 de Maio de 2020

Ano III – Edição Nº 0451

Página 1 / 018



HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Fls. 328

Assinado de forma digital por
HUNER COMERCIO E SERVICOS
LTDA ME:13934031000161
Dados: 2020.05.02 13:04:47
-03'00"

SUMÁRIO

Executivo.....	01
PORTARIAS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01
DECRETOS.....	03

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 017, de 30 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, especialmente no art. 47; na Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários) e no Decreto nº. 3209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e, Considerando o disposto nos Ofícios nº. 06/2020 da Direção do Departamento de Educação e o Assessor de Planejamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – SEMOV, RESOLVE

Art. 1º. TRANSFERIR, o servidor estatutário, Ivan Luis Bolson, ocupante do cargo público de Motorista da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – SEMOV – Departamento de Viação para desempenhar as funções inerentes ao cargo público na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto – SEMED – Departamento de Educação – Divisão de Assistência ao Educando – Setor Transporte Escolar, no horário estabelecido pela direção do Departamento, a partir de 03 (três) de fevereiro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente, Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Sâmara de M. Spagnoli
Secretaria Geral	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod529527

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020

REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MAIOR DESCONTO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UTILIZANDO A TABELA AUDATEX. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 15 de maio de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 15 de maio de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.507.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 30 de abril de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod529513

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 18/2020. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de recarga de extintores e aquisição de extintores novos. Prazo: 12 meses, de 13.04.2020 a 12.04.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO
43/2020	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME	03.309.386/0001-06	11.404,50
44/2020	JOSE FERMINO DA ROSA & CIA LTDA-ME	72.543.010/0001-84	40.635,00

Coronel Vivida, 08 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod529637

CONTRATO nº 41/2020 – Pregão Presencial nº 114/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 24.051.041/0001-75. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem e conservação dos Cemitérios Vale da Paz e São Vicente Pallotti. Valor total R\$ 28.800,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.09.2020 a 31.08.2021. Coronel Vivida, 27 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 42/2020 – Pregão Presencial nº 114/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EDINEIA LAUREANO RODRIGUES, CNPJ nº 35.327.488/0001-40. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem e conservação do Centro Cultural e Agroschopping, canteiros das Ruas José L. Pacheco, Major Estevão Ribeiro do Nascimento, Rua Iguaçu e Rua da Liberdade (ciclavia). Valor total R\$ 30.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.05.2020 a 30.04.2021. Coronel Vivida, 27 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 43/2020 – Pregão Presencial nº 114/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EVANDRO DE LARA, CNPJ nº 21.941.763/0001-07. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem e conservação das Praças Ângelo Mezzomo, José Auache e Getúlio Vargas. Valor total R\$ 50.400,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.05.2020 a 30.04.2021. Coronel Vivida, 27 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 44/2020 – Pregão Presencial nº 114/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GABRIELI DA SILVA VOGEL, CNPJ nº 32.217.482/0001-22. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem, tratamento e aquecimento da piscina térmica semiolímpica, bem como todas as dependências internas e externas do pavilhão onde se localiza a piscina, parte externa do terreno do pavilhão da piscina, na área ao redor do lago, na parte externa do centro comunitário, todos localizados no bairro Vila Nova. Valor total R\$ 17.400,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.05.2020 a 30.04.2021. Coronel Vivida, 27 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 45/2020 – Pregão Presencial nº 114/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LOURIVAL RIBEIRO, CNPJ nº 34.831.387/0001-40. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem e conservação da Praça dos Pioneiros, Praça Sorocaba, Portal e Pracinas Primavera I e II Casa Lar. Valor total R\$ 27.240,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.09.2020 a 31.08.2021. Coronel Vivida, 27 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 46/2020 – Pregão Presencial nº 114/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 05.648.674/0001-10. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem e conservação do lago municipal. Valor total R\$ 33.180,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.05.2020 a 30.04.2021. Coronel Vivida, 27 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod529549

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	29.04.2020	10.936,26
MDS/FNAS	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	29.04.2020	300.000,00

Coronel Vivida, 29 de abril de 2020

FRANK ARIEL SCHIAVINI-Prefeito Municipal.

Cod529613